



**PRC N.º 4/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13 /2026**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** Município de Sarzedo/MG, com sede na cidade de Sarzedo/MG, Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Bairro Centro, CEP 32.450-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.612.509/0001-58, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, senhora Fabiana Chaves Cabral, brasileira, casada, enfermeira, portador do CPF N. 036.062.866-43, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, com sede na cidade de Contagem/MG a Rua Avenida Wilson Tavares Ribeiro, nº 321B - Bairro Chacaras Reunidas Santa Terezinha, CEP 32183680, email luciana@rsmed.com.br, inscrita no CNPJ/MF N. 12 013 255/0001-78, neste ato representada pelo seu(sua) representante legal, Socio **senhor(a) LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA** portador do CPF N. 08240456618, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2026, modo de disputa: **ABERTO/FECHADO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo Nº 4/2026, homologado em 04 de março de 2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 1/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 05 de março de 2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos médico-hospitalares em atendimento aos setores da Secretaria Municipal de Saude, com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, sediadas

Assinado por 2 pessoas: LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA e FABIANA CHAVES CABRAL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitarjdigital.1doc.com.br/verificacao/C954-D39C-4C07-EB27> e informe o código C954-D39C-4C07-EB27



regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal de Saúde), com os itens 61, 62 e 63 reservados a ampla concorrência conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 1/2026 .

2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto ora contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Sarzedo/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor total para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços é R\$ R\$ 19.680,00 (dezenove mil e seiscentos e oitenta reais), e ocorrerá conforme valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

#### Lote 36

Lote 36

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Espaçador valvulado para administração de medicamentos em aerossol, indicado para crianças de até 02 anos (baby). Especificações mínimas: Corpo confeccionado em plástico transparente, resistente, atóxico, livre de BPA e DEHP, com volume mínimo de 200 mL; Encaixe universal, compatível com todos os dispensadores de medicamentos em aerossol dosimetrado (MDI); Válvula unidirecional em silicone, que permita adequada inalação e evite refluxo do aerossol; Máscara infantil/pediátrica até 02 anos, anatômica, transparente, extra macia, em material atóxico, que proporcione boa vedação facial e conforto; Produto reutilizável, resistente à desinfecção química de alto nível, conforme orientações do fabricante; Registro ANVISA; Embalagem individual contendo todas as informações do produto, incluindo modo de uso, limpeza e conservação.	400,00 UN	R\$ 17,40	R\$ 6.960,00
Marca: MAXX CHAMBER	Fabricante: RS MED	Modelo: BABY DE 0 A 2 ANOS - ANVISA - 80470750002	
<b>Total Lote 36</b>		x1	R\$ 6.960,00

#### Lote 37

Lote 37

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Espaçador bivalvulado unidirecional para administração de medicamentos inalatórios, indicado para pacientes acima de 2 anos. Especificações mínimas: Volume entre 200 mL e 300 mL; Corpo confeccionado em material plástico resistente, transparente, atóxico, livre de BPA e DEHP; Máscara tamanho adulto, anatômica, flexível, transparente, extra macia, que proporcione boa vedação facial e conforto, atendendo também a faixa etária infantil acima de 2 anos; Sistema valvulado unidirecional que permita adequada inalação e evite refluxo do aerossol; Adaptador/encaixe universal compatível com todos os dispensadores de aerossol dosimetrado (MDI); Produto reutilizável e resistente à desinfecção química de alto nível, conforme orientações do fabricante; Registro ANVISA; Embalagem individual que garanta a integridade do produto, contendo todas as informações, modo de uso, limpeza e conservação.	800,00 UN	R\$ 15,90	R\$ 12.720,00

Assinado por 2 pessoas: LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA e FABIANA CHAVES CABRAL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/C954-D39C-4C07-EB27> e informe o código C954-D39C-4C07-EB27



Marca: MAXX CHAMBER	Fabricante: RS MED	Modelo: INFANTIL - ANVISA - 80470750002
Total Lote 37	x1	R\$ 12.720,00

**3.2** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Os produtos, objeto deste instrumento, deverão ser fornecidos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e condições descritas na SF - Solicitação de Fornecimento.

**5.2.** Os produtos deverão ser fornecidos nos termos do descrito neste Termo, em até 10 dias úteis contados da emissão da SF.

**5.2.1** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos bens somente será conhecido pelo Município de Sarzedo/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**5.3.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da SMS - Rua São Mateus, n.º 49, Bairro Manoel Pinheiro, mediante agendamento pelo telefone 31 99342 0907 ou pelo email [almoxxsaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:almoxxsaude@sarzedo.mg.gov.br) .

**5.4.** Não serão aceitos produtos cujo prazo de validade seja inferior a 80% do prazo de validade total do produto, a contar da data de entrega.

**5.5.** O recebimento dos produtos será provisório, ou seja, sem verificação imediata. Os produtos serão conferidos posteriormente de forma minuciosa e, em caso de aprovação, será confirmado como recebimento definitivo, no prazo de 3 dias uteis.

**5.5.1.** Sendo reprovados os produtos, a fornecedora será convidada a recolher e substituir em prazo não superior a 48 horas, sem quaisquer ônus para a SMS.

**5.6.** Não serão aceitos produtos fora da embalagem original ou com embalagem adulterada, violada ou danificada..

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contados de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 1.680/2024.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Sarzedo/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Sarzedo/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.**

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Sarzedo/MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Sarzedo/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Sarzedo/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Sarzedo/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Sarzedo/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Sarzedo/MG, por intermédio da servidora **JULIA IZABELA MARQUES DOS REIS - COREN MG 698.686, Coordenadora do Almoxarifado**, que acompanhará a entrega dos produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Sarzedo/MG e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Sarzedo/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.



- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Sarzedo/MG.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, à **CONTRATADA**, através do Setor de Finanças, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Sarzedo/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Sarzedo/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Sarzedo/MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** - O Município de Sarzedo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das

Assinado por 2 pessoas: LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA e FABIANA CHAVES CABRAL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C954-D39C-4C07-EB27> e informe o código C954-D39C-4C07-EB27



hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Sarzedo/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Sarzedo/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Sarzedo/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Sarzedo/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação Sarzedo/MG do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**11.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, resguardados os casos previstos na Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais n.ºs 1.556/2023 e 1.575/2023.

**11.2** - Em caso de prorrogação da Ata, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC acumulados nos últimos 12 meses.

**11.3** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**11.3.1** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

**11.3.2** - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item anterior, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;



**11.3.3** - Caso o ÓRGÃO GERENCIADOR já tenha emitido a Nota de Empenho para que o FORNECEDOR realize o fornecimento dos objetos, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta, se concedida, não incidirá sobre o (s) pedido (s) já formalizado(s) e empenhado(s);

**11.3.4** - O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

**11.3.5** - O FORNECEDOR obrigar-se-á a realizar as entregas dos objetos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

**11.3.6** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.3 e no item 11.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**11.4** - Quando o preço inicialmente registrado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; e

**11.4.1** - Caso o FORNECEDOR se recusar a baixar seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido.

**11.4.2** - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**12.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Sarzedo/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**13.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 1.643/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à



analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLAUSULA DECIMA SETIMA - DOS USUÁRIOS DA ATA**

**17.1.** Esta ata visa atender as demandas da SMS, contudo não obriga a Prefeitura Municipal de Sarzedo -Secretaria Municipal de Saúde a contratar os serviços nela registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para contratação de um ou mais serviços, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**17.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**17.3.** Em caso de adesões caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não da prestação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

**17.4.** As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do Órgão Gerenciador e, em caso, após a primeira contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.



**CIÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Sarzedo, 05 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Sarzedo**

**Fabiana Chaves Cabral**

**Secretária Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

**LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**

**TESTEMUNHAS:**

.....

**NOME:**

**CPF:**

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**NOME:**

**CPF:**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C954-D39C-4C07-EB27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 082.XXX.XXX-18) em 05/03/2026 12:44:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ FABIANA CHAVES CABRAL (CPF 036.XXX.XXX-43) em 06/03/2026 11:42:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C954-D39C-4C07-EB27>



Atas

## Ata nº 13/2026

Última atualização 20/03/2026

**Local:** Sarzedo/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE SARZEDO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico**Data de divulgação no PNCP:** 20/03/2026 **Data de assinatura:** 05/03/2026 **Vigência:** de 16/03/2026 a 16/03/2027**Id ata PNCP:** 01612509000158-1-000003/2026-000010 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online**Id contratação PNCP:** 01612509000158-1-000003/2026**Objeto:**

Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos médico-hospitalares em atendimento aos setores da Secretaria Municipal de Saude, com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, sediadas regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal de Saude), com os itens 61, 62 e 63 reservados a ampla concorrência

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Ata de Registro de Preços 13 - 89311.pdf	20/03/2026 - 12:23:16	Ata de Registro de Preço

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

&lt; Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atualizado comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA n.º 05/2026** – Objeto: Aquisição de ratificasifuscionais para contribuição/ melhorã dos serviços prestados pelo Centro De Controle De Zoonoses. Conforme PORTARIA MS nº 6527/2025 Com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME E/OU EPPS, sociedades regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal De Saúde), conforme itens, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. O início de acolhimento das propostas se dará em 17/03/2026 a partir de 08 horas até 20/03/2026 as 08:00hrs. A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 20/03/2026, a partir das 08:00hrs, no endereço eletrônico: [www.licitaridigital.com.br](http://www.licitaridigital.com.br). **Termo de dispensa e anexos estão disponíveis** exclusivamente nos websites: [www.licitaridigital.com.br](http://www.licitaridigital.com.br) e [www.pnccp.gov.br](http://www.pnccp.gov.br). Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail [comprasasude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprasasude@sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 16 de março de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG** – Publica **EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** oriundas do **Pregão Eletrônico nº 01/2026** cujo objeto é: “Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos médico-hospitalares em atendimento aos setores da Secretaria Municipal de Saúde, com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, sediadas regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal de Saúde), com os itens 61, 62 e 63 destinados a ampla concorrência”, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** das ARPs e no **Pregão Eletrônico nº 01/2026**. **Vigência: 12 meses a partir da publicação.**

**ARP nº 05/2026** BEAGA HOSPITALAR EIRELI – itens 9, 15, 24, 25, 39 ao 42, 45 ao 47, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61 e 66, sob valor total de R\$ 263.554,10 (Duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

**ARP nº 06/2026** - ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – itens 8, 13, 26 ao 28, 34, 35, 38, 43, 60, 64 e 65, sob valor total de R\$ 136.477,70 (Cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

**ARP nº 07/2026** - CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA – itens 4, 30 e 57 sob valor total de R\$ 57.890,77 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e setenta e sete centavos)

**ARP nº 08/2026** - ALMED LTDA – item 5, sob valor total de R\$ 15.142,50 (Quinze mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

**ARP nº 09/2026** - MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA .ME - item 14, sob o valor total de R\$ 1.728,74 (Um mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

**ARP nº 10/2026** - DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – itens 48 e 49, sob o valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

**ARP nº 11/2026** - AGLMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – itens 10 e 19, sob o valor total de R\$ 65.346,47 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

**ARP nº 12/2026** - MEDSET SOLUCOES PARA SAUDE LTDA – itens 18, 59 e 69, sob o valor total de R\$ 12.913,84 (Doze mil, novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)

**ARP nº 13/2026** - RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - itens 36 e 37, sob o valor total de R\$ 19.680,00 (Dezenove mil, seiscentos e oitenta reais)

**ARP nº 14/2026** - SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – item 16, sob o valor total de R\$ 7.302,00 (sete mil, trezentos e dois reais).

**ARP nº 15/2026** - DCB- DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA – itens 62 e 63, sob o valor total de R\$ 225.791,10 (Duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e dez centavos).

O inteiro teor desta ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 16/03/2026.